



Edital de Pregão Presencial 004/2021

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - IMPUGNAÇÃO

1 - OBJETO:

Aquisição de pneus novos e recauchutagem de pneus para máquinas rodoviárias, equipamentos agrícolas e veículos da administração municipal.

2 - IMPUGNANTE:

Camila Paula Bergamo, Concórdia-SC.

3 - PRELIMINARMENTE:

A Comissão de Licitações recebe recurso administrativo com vistas a alterar Edital de Pregão Presencial para excluir o item: 8.1.5.1 Apresentar Licença de Operação para as atividades de recapagens/recauchutagens de pneumáticos, expedida pelo órgão ambiental competente dentro do prazo de validade”.

A impugnação foi apresentada por Camila Paula Bergamo devidamente qualificada na petição impugnatória, que a seu ver restringem a competitividade e ofendem os princípios norteadores do processo licitatório.

4 – DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Edital de Pregão Presencial 004/2021, quando traz a exigência de apresentação da Licença de Operação para atividades de Recapagem/Recauchutagem de pneumáticos, não está restringindo a participação de qualquer empresa, pois qualquer empresa que atue no ramo descrito deve seguir a Resolução do CONAMA nº 237. Além do que o município possui poder discricionário para tal exigência.

Assim entende-se que não há vício no referido item do edital.

5 – PRAZOS DE ENTREGA DAS MERCADORIAS

O prazo de entrega das mercadorias estipulada no Edital não visa limitar a participação de nenhum licitante, mas visa somente atender o interesse público. Deve ser considerado que o município, em razão de sua estrutura, não possui condições financeiras e físicas de armazenar e estocar por maior prazo os materiais.



Deve ser considerado também que trata-se de frota limitada de máquinas e veículos e precisam quando necessário à reposição imediata de pneus, pois estamos tratando de veículos da Secretaria de Saúde que transporta pacientes, veículos do transporte escola e máquinas que prestam serviços na manutenção de estradas e diretamente para municípios em geral.

O que não há falar em erro no referido item.

6 – DECISÃO

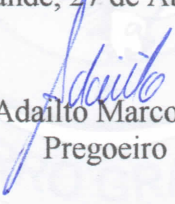
De efeito vale destacar que o edital impugnado foi regido por lei e no poder discricionário da municipalidade. Em que pese os pedidos não merecem ser acolhidos, tão pouco reparo ou correção no certame.

Neste interm a administração municipal de Cerro Grande, ao fixar prazo de 04 (quatro) dias para entrega de pneus e exigir Pregão Presencial 004/2021, quando traz a exigência de apresentação da Licença de Operação para atividades de Recapagem/Recapachagem de pneumáticos, age em favor da segurança para a própria administração a fim de evitar transtornos futuros, sendo que de sorte não pode ser considerada que possui restrição na participação de qualquer empresa.

Assim a administração municipal age com cautela para que haja satisfação do interesse público.

Diante do relatado, o pregoeiro e membros de apoio decide receber a Impugnação interposta por Camila Paula Bergamo e **Negar Provedimento**, pelos motivos expostos. Encaminha-se para o Chefe do Poder Executivo para decisão final e posteriormente comunique-se a parte autora da impugnação.

Cerro Grande, 27 de Abril de 2021.


Adailto Marcolan
Pregoeiro

Equipe de Apoio de Pregão:

Edson dos Santos Fochezatto


André Bianchetto


Tania Canci